



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA**

Rua José Miranda Soares, 901 - Centro - CEP: 56150-000 - Moreilândia\PE  
CNPJ: 11.361.227/0001-89 - Tel: (87)3891-1156 - Site: [www.moreilandia.pe.gov.br](http://www.moreilandia.pe.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 2 - Edição Nº 81 de 14 de Janeiro de 2022





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 81 de 14 de Janeiro de 2022

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO ONDE SÃO PUBLICADOS EMENDAS CONSTITUCIONAIS, LEIS, DECRETOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, PORTARIAS, ATOS NORMATIVOS DE INTERESSE GERAL, ATOS DE INTERESSE DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSIM COMO CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS.

DIÁRIO OFICIAL (DO) É UMA PUBLICAÇÃO NA QUAL SÃO PUBLICADAS TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES DE UMA DIVISÃO ADMINISTRATIVA BRASILEIRA. SÃO PUBLICADOS DIÁRIOS OFICIAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DE CADA GOVERNO ESTADUAL, DE CADA MUNICÍPIO E DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, ALÉM DOS DIÁRIOS DO SENADO FEDERAL, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO CONGRESSO NACIONAL. OS TRÊS PODERES FEDERAIS E ALGUMAS LOCALIDADES OS DISPONIBILIZAM, DE FORMA INTEGRAL, NA INTERNET.

NO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, O DIÁRIO OFICIAL É REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 576/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

## SUMÁRIO

### **DECRETO: 006/2022**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO PERNAMBUCO

### MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição N° 81 de 14 de Janeiro de 2022

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO: 006/2022

Moreilândia/PE, 13 de Janeiro de 2022.

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO  
Prefeito

DECRETO N.º 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência no interior dos estabelecimentos públicos municipais, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizado como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, prevista no Decreto Estadual n.º 48.833, de 20 de março de 2020; no Decreto Estadual n.º 49.959 de 16 de dezembro de 2020 e no Decreto Estadual n.º 52.050, de 22 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizado como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Moreilândia/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, prevista no Decreto Municipal n.º 16/2020;

**CONSIDERANDO** que também é de competência dos municípios a atuação na saúde pública, nos termos do art. 23 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, o dever de incentivar a vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Município de Moreilândia,

#### DECRETA:

**ART. 1º.** Fica determinada a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, para o ingresso e permanência no interior dos estabelecimentos públicos deste Município.

**Parágrafo único.** A comprovação tratada no *caput* deverá ser feita por meio de Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pelo Conecte SUS, como também por outro meio comprobatório, tal como o cartão de vacinação emitido pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, devendo constar o ciclo vacinal completo, com 1ª (primeira) e 2ª (segunda) doses, além da dose de reforço, respeitando o calendário vacinal.

**Art. 2º.** Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Moreilândia a adoção das seguintes medidas:

I - exigir a apresentação do comprovante de vacinação em conjunto com documento oficial de identificação com foto, para ingresso e permanência dos cidadãos nos interiores dos seus estabelecimentos;

II - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes, e

III - manter livre de tumultos e aglomerações o acesso às suas dependências.

**Art. 3º.** As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de imunização (PNI), não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

**Parágrafo único.** No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitaram a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput*.

**Art. 4º.** Portaria da Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2022.





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 81 de 14 de Janeiro de 2022

## EQUIPE DE GOVERNO

**VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO**

Prefeito(a)



**Beatriz Ferreira Sampaio**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



**Bruna Geovanna Sampaio Bento**

Secretaria Municipal de Agricultura



**Pedro Eronildo Gomes**

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



**Cicera Erbenha Sampaio Teixeira**

Secretaria Municipal de Assistência Social



**Pedro Junho dos Anjos**

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes



**Francisca Cyntia Lopes da Cunha**

Secretaria Municipal de Saúde



**Edina Regina Lopes de Oliveira**

Secretaria Municipal de Educação

